



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 087/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2016**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, o **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Lucelene Barbosa Nunes Assis - ME**, com sede à Rua Guilherme Machado de Souza, Q03, L05, CS02, S/N, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.772.384/0001-40 e inscrição estadual nº. 10.593.365-1.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADA, pela **Sra. Lucelene Barbosa Nunes Assis**, brasileira, casada, empresaria, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.608.219 - SSP/MS e do CPF nº. 519.217.231-49, residente e domiciliado a Rua Sebastião Leal, nº. 1221, Vila Pernambuco, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência da ata de registro de preços nº. 026/2016, formalizada junto ao processo nº. 079/2016, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 043/2016, expedido em 20/09/2016, julgado em 15/10/2016 e homologado em 15/10/2016, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Materiais de Armarinhos e Aviamentos para atender aos Programas Social Desenvolvidos pela Gerencia de Promoção Social e Trabalho do Município, conforme preços registrados na **Ata nº. 026/2016**.

1.2 – As especificações dos materiais e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

2.1 - Fornecer todos os materiais a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo.

2.2 - A entrega dos materiais serão parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com a necessidade do setor, sendo que os materiais deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a Prefeitura.

2.3 - A Contratada devesse fazer a entrega dos materiais em transporte especializado, se for o caso.

2.4 - Entregar os materiais no prazo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

2.5 - Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter data de fabricação e vencimento.

2.6 - Caberá ao Órgão ou entidade usuário do Contrato proporcionar as condições de recebimento dos materiais.

2.7 - Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora do contrato não puder fornecer os materiais solicitados ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Órgão requisitante com cópia da Secretaria de Finanças e Administração.

2.8 - Somente será cabida a substituição dos materiais cotados por de outra marca, se estiver devidamente comprovado que saiu de linha de produção ou o fornecedor teve encerradas suas atividades, ficando condicionada a comprovação de que o material em substituição possui o mesmo princípio ativo requisitado e qualidade igual ou superior ao substituído e aceito pela Administração.

2.9 - Na entrega dos Materiais deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhados de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o material ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

2.10 - Os Materiais que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.11 - O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

2.12 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.13 - Todas as despesas relativas até o local de entrega dos Materiais, correrão por conta exclusiva da Contratada.

2.14 - Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

2.15 - A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos Materiais que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

2.16 - Sobre os materiais não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização à CONTRATADA tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 16.108,56 (dezesesseis mil, cento oito reais e cinquenta seis centavos), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS RESPONSABILIDADES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 – Fornecer todos os matérias a que se refere este contrato, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I.

5.1.2 – Fica obriga a trocar as suas expensas os materiais que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação.

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos materiais que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.1.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

5.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.2.3 - Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.6 – Indicar os locais para a entrega, dos materiais.

5.2.7 – A CONTRATANTE não está obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

5.2.8 - Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.017:

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social  
05.11 – Gerencia de Promoção Social e Trabalho  
08.244.084-2.074 – Bloco Fin. Prot. Social Espec. de Alta Complexidade  
33.90.30.00 – Material de Consumo

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social  
05.11 – Gerencia de Promoção Social e Trabalho  
08.243.023-2.025 – Assistência a Criança e ao Adolescente  
33.90.30.00 – Material de Consumo

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social  
05.11 – Gerencia de Promoção Social e Trabalho  
08.244.082-2.072 – Bloco Financiamento da Proteção Social Básica  
33.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do Contrato será de **05 (cinco) meses, contados a partir de 20 de Outubro de 2017 à 20 de Março de 2018.**

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

**8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.3 – Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65 da Lei nº. 8.666/1993.

8.1.4 – Para caracterizar do desequilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federais a vigência do Contrato que provo que aumento da despesa do contrato.

## **8.2 – DAS MULTAS:**

8.2.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.2.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos brinquedos e equipamentos licitado, independentemente de multa moratória.

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.2.4 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

8.2.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.2.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

## **8.3 – DA RESCISÃO:**

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

## **CLÁUSULA NONA** **DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO:**

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 20 de Outubro de 2017.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME**  
Lucelene Barbosa Nunes Assis  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a)-----  
Valdir Porfirio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b)-----  
Cássia de Souza Freitas  
CPF: 036.214.881-38